

A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA COMO COROLÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVAR A MATRÍCULA E A PERMANÊNCIA NAS ESCOLAS DE PESSOAS AUTISTAS NO SISTEMA EDUCACIONAL DE PORTO VELHO/RO

Vinicius Rocha de Almeida⁰¹

Universidade Federal de Rondônia

Mestrando

Viniciusrocha.almeida@outlook.com

RESUMO:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que afeta o desenvolvimento neural, resultando em restrições de comportamento, dificuldades de comunicação e interação social. Este estudo revisa o histórico de pesquisa sobre o TEA desde 1908, quando Eugen Bleuler identificou comportamentos característicos, até a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, destacando marcos legislativos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1982). No Brasil, a Constituição de 1988 foi crucial para a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência, culminando na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Essas leis garantem acesso à educação inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (AEE) para pessoas com TEA, em linha com as diretrizes internacionais da ONU. A Lei Berenice Piana homenageia uma defensora dos direitos das pessoas com TEA e enfatiza a necessidade de políticas públicas para promover a inclusão educacional. Além disso, a criação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reforça o direito à educação inclusiva e o AEE como instrumentos essenciais para garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade. A implementação eficaz dessas políticas públicas é crucial para enfrentar desafios adicionais, como o alto índice de desemprego entre adultos com TEA. Apesar da legislação que obriga a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a realidade mostra que os autistas continuam excluídos do ambiente corporativo. A melhoria na educação é fundamental não apenas para a empregabilidade, mas também para a au-

01 Advogado, Coordenador Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, mestrando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

tonomia e o bem-estar das pessoas com TEA. Considerando a crescente prevalência do TEA, é urgente garantir uma educação de qualidade que atenda às necessidades dessa população. O aumento nos diagnósticos de TEA nos últimos anos demanda políticas educacionais mais eficazes. Nesse contexto, este estudo propõe uma análise do potencial do direito tributário, especificamente os tributos municipais como IPTU e ISS, como instrumento para promover a inclusão de pessoas com TEA nas escolas, com foco na cidade de Porto Velho/RO. A utilização de incentivos fiscais e medidas extrafiscais pode ser uma estratégia eficaz para alinhar os objetivos das políticas públicas com a arrecadação de recursos necessários para sua implementação. Considerando a responsabilidade do Estado em garantir o acesso aos direitos fundamentais, incluindo a educação, o direito tributário pode ser uma ferramenta valiosa para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para pessoas com TEA. Em suma, este estudo visa contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes para a inclusão de pessoas com TEA na sociedade, reconhecendo a importância da educação de qualidade e o papel do direito tributário como um instrumento para promover a inclusão e garantir o acesso aos direitos fundamentais para todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades ou condições.

Palavras-Chave: direitos humanos; transtorno de espectro autista; extrafiscalidade; incentivos fiscais; inclusão educacional.

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista – TEA trata-se de um transtorno no desenvolvimento neural da pessoa e se caracteriza pela restrição e repetição de comportamento, dificuldades de comunicação e interação social em vários níveis (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014).

O estudo acerca do TEA se iniciou em 1908, a partir de uma descoberta realizada pelo psiquiatra Eugen Bleuler, ao perceber certos comportamentos de pessoas com dificuldades para interagir com outras e com ligeira tendência ao isolamento, como bem retratado por Stelzer (2010, p.8).

Embora os estudos e propagação do conhecimento acerca do Espectro Autista remetam-se ao início do século XX, naquela época, pouco se tratava acerca dos direitos das pessoas com deficiência – PCD, de modo geral. Tendo sido somente a partir de meados daquele século que se iniciou a introdução dos direitos dessas pessoas no ordenamento jurídico, como é o exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que é considerado o ponto de partida para que fossem criadas diversas normas internacionais para conferir efetivação ao direito das pessoas com deficiência (DICHER; TREVISAM, 2014).

Nesse mesmo sentido, há a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1982) em que a Organização das Nações Unidas – ONU tratou das necessidades de se incluir as pessoas deficientes nas tomadas de decisões frente à sua comunidade e círculo social, com fito a garantir efetivo poder local (DICHER; TREVISAM, 2014).

No Brasil a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência se deu, em especial, após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, onde se encontra previsão para que, atendendo ao princípio da igualdade social, se dê tratamento isonômico aos iguais e desigual aos desiguais, na exata medida de suas desigualdades (CANOTILHO, 2003, p. 338).

Especificamente no que tange aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, voltadas às áreas da educação, há a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtornos do espectro autista, onde há no seu conteúdo que é direito da pessoa com TEA, e dever do Estado promover políticas públicas que tenham o objetivo de garantir o acesso à educação por essas pessoas.

Ademais, a Lei leva o nome de uma das referências nacionais na luta pelo direito das pessoas com TEA, a Berenice Piana, que é mãe de três filhos, sendo o caçula autista, o que lhe motivou à luta em defesa das pessoas com esse transtorno. Por conta disso, ela idealizou a primeira clínica Escola do Autista do Brasil, implantada em Itaboraí, no Rio de Janeiro, em abril de 2014, além de participar da criação de leis em defesa do autista em vários municípios e estados brasileiros.

Corroborando com a disposição da Lei Berenice Piana, foi instituída em 2015 a Lei nº 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), onde prevê, dentre os direitos da educação, o dever de se criar às pessoas com deficiência um Atendimento Educacional Especializado – AEE, que tem por finalidade atender as características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

A criação de políticas públicas com o objetivo de se garantir o acesso de qualidade à educação pelas pessoas com TEA, além dos efeitos imediatos que o acesso à educação propõe, também irá ajudar a melhorar outra estatística preocupante quando se trata dessas pessoas: o índice de desemprego entre os autistas na fase adulta.

Muito embora exista a obrigatoriedade legal para inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, certo é que as pessoas com Transtorno

do Espectro Autista – TEA continuam excluídas do mundo corporativo. Prova disso é a pesquisa realizada pelo IBGE em 2019 e divulgada pelo grupo Globo na revista Época Negócios que nos traz o alarmante dado de que 85% (oitenta e cinco porcento) dos autistas na fase adulta não possuem empregos.

A melhora na educação das pessoas com TEA, por consequência, irá melhorar a mão de obra dessas pessoas, e, aliado com políticas públicas que têm o objetivo de incentivar a criação de empregos para pessoas autistas, irá reduzir o índice de pessoas com TEA em situação de desemprego.

O Brasil conta hoje com aproximadamente 214.3 milhões de habitantes, sendo que desse número, cerca de 2 milhões são de pessoas com TEA, o que representam, em média, de 1% da população brasileira (PAIVA JÚNIOR, 2019). Em Porto Velho, capital rondoniense, por sua vez, o número de habitantes chega a 539.3 mil habitantes e, dentre eles, a Prefeitura municipal estima que haja entre 1.800 e 1.900 pessoas com autismo (Prefeitura Municipal de Porto Velho, 2022).

Embora esses sejam os números atuais, a previsão é para que os casos de diagnósticos do TEA aumentem nos próximos anos, acompanhando a contínua crescente nos casos em relação aos anos anteriores. O Centers for Disease Control and Prevention (CDC), que é uma agência norte-americana que trabalha na proteção da saúde pública realizada a cada dois anos estudo analítico acerca dos casos diagnosticados de TEA e, como o Brasil não possui um estudo aplicado do assunto, utiliza os resultados do CDC como parâmetro.

No ano de 2018, por exemplo, o estudo do CDC identificou que 1 em casa 44 crianças foram diagnosticadas com TEA. Em 2020 e 2022, último estudo realizado, esse número subiu para 1 em cada 36 crianças (Centers for Disease Control and Prevention, 2022).

Ou seja, com o passar dos anos e o contínuo aumento nos casos de diagnósticos de pessoas com TEA, as consequências de um sistema educacional falho que não atende às necessidades dessa minoria, irão cada vez mais nos produzir dados alarmantes, sendo certo, portanto, que o primeiro passo que se possa dar para a reversão desses números é uma educação básica de qualidade.

Dessa forma, analisando o contexto histórico da evolução dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, nesse caso específico de pessoas com autismo, pôde-se notar uma grande evolução em se tratando dessa parcela da população, sobretudo após a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência (1982), bem como da promulgação da nossa Constituição Cidadã, em 1988.

Posteriormente, conforme já mencionado, foram criadas as Leis Berenice Piana e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que visam resguardar os direitos das pessoas autistas, buscando superar os empecilhos para a efetiva assistência às pessoas com TEA.

O preconceito, o desconhecimento e o medo são empecilhos para a efetivação das Leis garantidoras dos direitos das pessoas com TEA no país, já que uma vez matriculadas nas escolas, a escola deverá promover uma adaptação no ambiente e, principalmente, capacitação de sua equipe para recebê-los.

Para que se possa compreender a importância da inclusão de pessoas com TEA nas escolas brasileiras, deve-se ter em mente, não somente os impactos econômicos dessa inclusão, mas também o impacto individual que recebem essas pessoas a partir dessa prática.

Alex Honneth (2003, p. 79-80) ao tratar da teoria do reconhecimento ensina que "só o sentimento de ser reconhecido e aprovado fundamentalmente em sua natureza instintiva particular faz surgir num sujeito de modo geral a medida de autoconfiança que capacita para a participação igual na formação política da vontade."

Isso quer dizer que, enquanto as pessoas com TEA não se sentirem reconhecidas e aprovadas, respeitadas suas particularidades, elas não se sentiram verdadeiramente satisfeitas e autoconfiantes consigo mesmas, tampouco se reconheceram perante a participação na sociedade.

Diante disso é que surge o principal questionamento que norteia a presente pesquisa: O direito tributário, em seu caráter extrafiscal de coibir ou incentivar alguma prática pode, de alguma forma, servir como corolário das políticas públicas de inserção de pessoas com Transtorno de Espectro Autista nas escolas, em especial na cidade de Porto Velho/RO?

Regina Henela Costa (2013, p. 113) diz que o tributo não se justifica por sua finalidade arrecadatória como um fim em si, mas sim, como uma forma de favorecer a redistribuição de riquezas, através de políticas públicas tanto sociais quanto econômicas, de uma arrecadação que se dê de forma solidária, que, de um lado possui a responsabilidade de contribuir da população e, de outro, de Poder Público, eleito para, através de seus ações, garantir acesso aos direitos adquiridos pela população ao longo dos anos, especialmente no que diz respeito aos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana .

Com isso, não basta que se inicie uma política pública como uma forma de combater a desigualdade. Em verdade, faz-se necessário adequar a um modo que atinja de forma concreta, material, os objetivos que ela se propõe, sendo que se observa ser possível e eficaz se utilizar de institutos tributários para

perfectibilizar a política pública para, no caso em estudo, inserir as pessoas com TEA nas escolas.

Tendo isso em mente, o ponto central de partida da presente pesquisa trata-se de uma análise aprofundada de como o direito tributário, no âmbito dos tributos Municipais (IPTU e ISS), em suas funções extrafiscais, podem servir como um corolário de políticas públicas voltadas à inserção de pessoas com autismo nas escolas de Porto Velho/RO e, ao final, apresentar propostas concretas para a efetivação de tais medidas.

OBJETIVO

Como objetivo geral, o presente projeto tem por finalidade um estudo acerca da extrafiscalidade tributária como uma forma de identificar como sua aplicação no Município de Porto Velho poderá incentivar políticas públicas de inserção de pessoas com TEA nas escolas da capital rondoniense.

Para a construção da pesquisa, será necessário o atendimento de alguns objetivos específicos, tais como: a) analisar a proteção dos direitos da pessoa com TEA no ordenamento jurídico pátrio; b) analisar o direito fundamental à educação aos deficientes, em especial ao autista, que é conferido pela Constituição Federal e nas legislações específicas; c) identificar os principais entraves que dificultam a inserção e permanência da pessoa com autismo nas escolas; d) analisar de como a extrafiscalidade pode servir como plataforma de fomento às políticas públicas de inclusão social; e) identificar como pode o poder público fiscalizar as condições das escolas que possuem em seu quadro de alunos pessoas com TEA.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos da pesquisa será utilizado o método dialético, com abordagem qualitativa de natureza aplicada, com objeto descriptivo-exploratório e uso dos procedimentos bibliográficos e documentais.

O método é dialético, vez que, obedecendo às características centrais deste estudo, que são a argumentação, discussão e conclusão, apontar-se-ão, nas teses, as diretrizes do normativas e conteudísticas acerca da proteção das pessoas com Transtorno Espectro Autista na sociedade e nas escolas. Após, nas antíteses, incluir-se-á em discussão a (in)suficiência da política legislativa então adotada para a referida inclusão. Ao final, confrontar-se-ão ambas as linhas, apresentando-se a síntese e as conclusões.

A abordagem é qualitativa de natureza aplicada pois compreender-se-á quais são os motivos sócio-econômico-culturais que limitam a matrícula e permanência das pessoas com TEA nas escolas, sendo que, a partir da identificação desses motivos, será proposta a criação de políticas públicas que servirão como corolário da dignidade da pessoa humana para promover a inserção dos autistas nas escolas.

Ademais, ainda quanto a abordagem sugerida, entende-se aquela que trabalha com dados da realidade incapazes de serem quantificados, mediante processo de compreensão, interpretação e o tratamento de dados sobre a essência ou a natureza do objeto de pesquisa, buscando-se compreender e interpretar, a partir de dados qualificáveis, a realidade de determinados fenômenos.

O objeto é exploratório porque serão analisados documentos e estudos para entender o tratamento histórico conferido aos deficientes, em especial, neste caso, aos autistas, bem como as especificidades dessa parcela da população em seu convívio social e profissional, assumindo um caráter de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Os procedimentos são os bibliográficos e documentais, haja vista que para a coleta de dados e informações para a consecução da pesquisa, serão utilizados livros, artigos científicos, manuais, estatísticas, relatórios nacionais e internacionais de proteção aos direitos dos autistas, dentre outros documentos disponíveis para consulta.

As técnicas científico-metodológicas de coleta, diante dos procedimentos es- colhidos, não são aplicáveis ao projeto.

RESULTADOS

A proposta de pesquisa parte dos dados estatísticos de que as pessoas com TEA ainda são marginalizadas, devido a fatores sociais e econômicos, o que dificulta e limita o acesso e a permanência dessa minoria a educação de qualidade, mesmo quando em escolas particulares, o que reflete em toda uma vida de discriminação e dificuldades.

Pode-se considerar que um dos motivos para a segregação dos autistas em determinadas áreas da vida cotidiana se dá em razão de ser um transtorno de estudos relativamente novos e divulgação menor ainda, o que agrava, ainda mais, a capacidade de interação dessas pessoas. "A capacidade de se relacionar com o mundo, de forma geral, é muito mais árdua para os autistas se comparada com as pessoas que não possuem essa síndrome." (YUAN, 2017, p. 5).

Desse modo, o legislador brasileiro tentou minimizar o impacto negativo da histórica segregação da população deficiente e editou as Leis Berenice Piana e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que visam resguardar os direitos das pessoas autistas, com o intuito de, reconhecendo a necessidade de se promover a igualdade de condições e oportunidades entre todas as pessoas, garantir às pessoas com TEA o acesso a educação de qualidade, bem como demais direitos necessários à vida em sociedade.

Ocorre que, mesmo diante da obrigatoriedade prevista nas Leis retromencionadas, ainda não se pôde perceber o fiel cumprimento no sentido de prover a inclusão de pessoas com todas as formas de deficiência nas escolas e, em especial, os autistas.

A discriminação positiva para a promoção da inclusão destas minorias no mercado de trabalho está assegurada pelos princípios fundamentais da igualdade e dos direitos humanos, e, ainda, no campo normativo, na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista, ao afirmar que:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

[...]

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

Com isso, identificar os fatores que geram alarmantes números no que diz respeito às pessoas com TEA, permitirá que sejam criados mecanismos específicos legítimos aplicados à realidade da população autista, especificamente às residentes em Porto Velho/RO, consistentes nos produtos que se pretende produzir ao final da pesquisa, que se baseia, de forma preliminar, na proposta de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Porto Velho, com o objetivo de efetivar a extrafiscalidade tributária como política pública para incentivar a inserção e permanência de pessoas com TEA nas escolas.

CONCLUSÕES

Com o encerramento da pesquisa, busca-se obter os resultados quanto a possibilidade de se criar políticas públicas através da extrafiscalidade tributária que seja capaz de incentivar a inserção e permanência de pessoas com autismo nas escolas, concedendo às instituições privadas de ensino que ofertarem bolsas de estudos a autistas, redução nas alíquotas dos impostos de competência municipal em Porto Velho/RO, tais como o Imposto sobre Serviço – ISS e o Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE MARQUES ALVES, B.; CARLOS DUARTE, F. **Aplicações da extrafiscalidade no direito brasileiro.** *Direito e Desenvolvimento*, v. 7, n. 2, p. 280 - 300, 13 jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesarrollo/article/view/329>. Acesso em: Acesso em: 12 jun. 2023.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais.** 5^a ed. [S.I.]: Artmed, 2014. Disponível em: <http://www.niip.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Manual-Diagnosico-e-Estatistico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5-1-pdf.pdf>. Acesso em: 12 de junho de 2023.

BECCÁRIA, Renata. Porto Velho já emitiu mais de 600 unidades da Carteira Municipal de Identificação do Autista. **Prefeitura de Porto Velho**, [S.I.], 6 out. 2022. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/36599/inclusao-porto-velho-ja-emitiu-mais-de-600-unidades-da-carteira-municipal-de-identificacao-do-autista>. Acesso em: 13 jun. 2023

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

_____. **Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019.** Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13861.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

_____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

_____. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: Acesso em: 14 jun. 2023.

CARRAZZA, Roque. **Curso de Direito Constitucional Tributário.** 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2005

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 7 ed., 21 reimp. Coimbra: Almedina, 2003.

COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional,** 3^a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

Data and Statistics on ASD. **Centers for Disease Control and Prevention,** [S.I.], 4 abr. 2023. Disponível em: <https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/data.html>. Acesso em: 29 jun. 2023

DICHER, Marilu; TREVISAM, Elisaide. **A jornada histórica da pessoa com deficiência: inclusão como exercício do direito à dignidade da pessoa humana.** In: Direitos fundamentais e democracia III. CONPEDI/UFPB; coordenadores: Jonathan Barros Vita, Jamile Bergamaschini Mata Diz, Narciso Leandro Xavier Baez. – Florianópolis: CONPEDI, 2014.

HONNETH, Alex. **A luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

PAIVA JUNIOR, Francisco. Quantos autistas há no Brasil? **Canal Autismo**, [S.I.], 4 mar. 2019. Disponível em: <https://www.canalautismo.com.br/noticia/quantos-autistas-ha-no-brasil/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

RICCI, Henrique Cavalheiro. **Direito Tributário Ambiental e Isonomia Fiscal:** Extrafiscalidade, Limitações, Capacidade Contributiva, Proporcionalidade e Seletividade. Curitiba: Juruá, 2015.

ROCHA, Liliane. 85% das pessoas no espectro autista estão fora do mercado de trabalho. **Revista Época Negócios**, [S.I.], 8 nov. 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/columnas/Diversifique-se/noticia/2019/11/85-das-pessoas-no-espectro-autista-estao-fora-do-mercado-de-trabalho.html>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STELZER, Fernando Gustavo. **Uma pequena história do autismo.** Cadernos Pandorga de Autismo, v. 01. São Leopoldo, RS: Editora Oikos, 2010.